



DECRETO Nº 043/2015

Reaprova o loteamento residencial denominado **"PARQUE RESIDENCIAL VIENA"**, localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 127, de 22 de dezembro de 2004 e Lei Complementar nº 149, de 09 de novembro de 2005, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 1558/2015, por **"GARCIA LOTEAMENTOS LTDA"**, com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.104.107/0001-91, solicitando reaprovação do loteamento residencial denominado **"PARQUE RESIDENCIAL VIENA"**, situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 42.479, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº 42.479, do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama; denominado lote de terras nº.14-N-Rem/2, da subdivisão do lote nº.14-N/Rem, da subdivisão do lote nº.14-N, este da subdivisão do lote nº.14, da Gleba 12 Jaborandy, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 196.963,80 m² (cento e noventa e seis mil novecentos e sessenta e três virgula oitenta metros quadrados); no qual será implantado o loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Municipal nº 130, de 22 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta geral do loteamento, as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria de Planejamento Urbano, todas assinadas pelo profissional inscrito no CREA nº.7.341/D, bem como juntada cópia da ART nº 20121152601;

CONSIDERANDO o parecer da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, quanto a implantação do referenciado loteamento;

CONSIDERANDO o "Termo de Responsabilidade" apresentado pelo loteador, assumindo a responsabilidade e garantia perante o Município de Umuarama – Pr., pela solidez das obras de pavimentação asfáltica e rede de galeria de águas pluviais, por um período de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua efetiva conclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



FI 02

DECRETO Nº 043/2015

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

- I – projetos técnicos, em poder da Secretaria de Planejamento Urbano ;
- II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;
- III – Licença de Instalação nº.17466, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP.
- IV – Certidão Negativa de Débito nº. 25512/2013, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

CONSIDERANDO finalmente o documento assinado pelo Senhor Secretario de Planejamento Urbano, informando que após procedida a análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor.

DECRETA:

Art. 1º. Fica reprovado o loteamento residencial, denominado “**PARQUE RESIDENCIAL VIENA**”, constituído pelo lote de terras nº. 14-N-Rem/2, da subdivisão do lote nº.14-N/Rem, da subdivisão do lote nº.14-N, este da subdivisão do lote nº.14, da Gleba 12 Jaborandy, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 196.963,80 m² (cento e noventa e seis mil novecentos e sessenta e três virgula oitenta metros quadrados); assim distribuída:

I – 22 (vinte duas) quadras, divididas em 294 (duzentos e noventa e quatro) datas, que perfazem a área total de 98.783,69 m² (noventa e oito mil setecentos e oitenta e três virgula sessenta e nove metros quadrados);

II – Avenida Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C”, Rua Projetada “D”, Rua Projetada “E”, Rua Projetada “F”, Rua Projetada “G”, Rua Projetada “H”, Rua Projetada “7”, Avenida Projetada “8”, Rua Projetada “9”, Rua Projetada “10”, Avenida Projetada “13” e Rua Marginal, com área total de 47.906,54 m² (quarenta e sete mil novecentos e seis virgula cinqüenta e quatro metros quadrados);

III – Área Institucional 1 (Data nº.01 Quadra nº. 10) com 5.576,77 m² (cinco mil quinhentos e setenta e seis virgula setenta e sete metros quadrados).

IV – Área Institucional 2 (Data nº.07 Quadra nº. 19) com 303,80 m² (trezentos e três virgula oitenta metros quadrados).

V- Área Verde, com 44.393,00 m² (quarenta e quatro mil trezentos e noventa e três metros quadrados)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 043/2015

FI 03

Art. 2º. Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 127 de 22 de dezembro de 2004, que tratam da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento), sendo no mínimo 5% (cinco por cento), da área útil das quadras destinadas a equipamentos comunitários, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:

I – Avenida Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C”, Rua Projetada “D”, Rua Projetada “E”, Rua Projetada “F”, Rua Projetada “G”, Rua Projetada “H”, Rua Projetada “7”, Avenida Projetada “8”, Rua Projetada “9”, Rua Projetada “10”, Avenida Projetada “13” e Rua Marginal, com área total de 47.906,54 m² (quarenta e sete mil novecentos e seis virgula cinquenta e quatro metros quadrados);

II – Área Institucional 1 (Data nº.01 Quadra nº. 10) com 5.576,77 m² (cinco mil quinhentos e setenta e seis virgula setenta e sete metros quadrados).

III – Área Institucional 2 (Data nº.07 Quadra nº. 19) com 303,80 m² (trezentos e três virgula oitenta metros quadrados).

§ 1º. Obriga-se a empresa loteadora a doar ao Município de Umuarama mediante escritura pública de doação, as áreas públicas especificadas no inciso “I”, “II” e “III” deste artigo.

§ 2º. Os lotes constantes do inciso “II” e “III” deste artigo, destinam-se à construção de prédios públicos e/ou implantação de equipamentos públicos para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares.

Art. 3º. Para fins de garantia das obras de infra estrutura, especificado no art. 51 da Lei Complementar nº.127 de 22 de dezembro de 2004 e no art. 12 da Lei Complementar nº 235 de 16 de setembro de 2009, a loteadora cauciona por escritura pública e com garantia hipotecária ao Município de Umuarama, os seguintes imóveis:

Arborização

Data nº. 15 da Quadra nº. 11

Rede de Galeria de Águas Pluviais

Datas nºs. 01 a 09 da Quadra nº. 16

Pavimentação asfáltica

Data nº.01 da Quadra nº.01

Data nº.08 da Quadra nº.19

Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública

Datas nºs.03 a 14 da Quadra nº.11



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 043/2015

FI 04

Rede de Água Potável

Datas nºs.01 e 02 da Quadra nº.11

Sinalização Viária

Data nº.01 da Quadra nº.12

Data nº.16 da Quadra nº.11

Art. 4º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes às áreas doadas e caucionadas ao Município, correrão por conta da empresa loteadora.

Art. 5º. Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 6º. Nos termos do art. 46, da Lei Complementar Municipal nº 127, de 22 de dezembro de 2004, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 178/2014 de 18 de agosto de 2014.

PAÇO MUNICIPAL, aos 02 de março de 2.015.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração

JEFFERSON RODRIGUES ONCKEN DA SILVEIRA
Secretário de Planejamento Urbano

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 04.1 MARÇO 1915
DE Nº 10.312
UMUARAMA, 05/03/15
[Handwritten Signature]
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS.